



EDITAL-CEE/CMDCA Nº 001/2023

**DEFINE DIRETRIZES PARA O PROCESSO ELEITORAL E CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO LISBOA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral de João Lisboa Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade a resolução 001/2023 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA e seus respectivos suplentes.

**Resolve.**

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa-MA conforme Resolução 002/2023.

**Parágrafo Único** - A Comissão Municipal Especial Eleitoral é composta de 04 (quatro) membros titulares, sendo 02 (dois) do poder público e 02 (dois) da sociedade civil, todas com representação no CMDCA, a saber.

- I – MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ARAUJO BARROS , representante governamental;
- II – EULA CARVALHO DA SILVA, representante governamental;
- III – TAVANIA PRATES CARVALHO, representante da sociedade civil;
- IV – LUZIA SOUSA DA SILVA, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de afastamento, renuncia, representantes governamentais, este será substituído por: REGINA CÉLIA DE SOUSA GOMES

§ 2º Em caso de afastamento, renuncia um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: RAIMUNDA PEREIRA ALVES DE JESUS.

**Art. 3º** - O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de João Lisboa Estado do Maranhão, para um mandato do quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

**TITULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a saber:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



**§1º** As entidades governamentais e não governamentais referidas na lei no artigo 91 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

**§2º** - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme a Lei 8.069/90:

- I. Atender as Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em Crianças e Adolescentes.
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



- XIV.** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)
- XV.** Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)
- XVI.** Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)
- XVII.** Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)
- XVIII.** Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)
- XIX.** Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)
- XX.** Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. (Incluído pela Lei n.º 14.344, de 2022)

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

## **CAPITULO I**

### **DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALARIO E DIREITOS TRABALHISTA**

**Art. 5º** - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais na sede do conselho, mais regime de plantão à distância, conforme definido na Lei Municipal 049/2003 alterada pela Lei 002/2014.

- I. O horário de que trata o caput deste artigo é de segunda a sexta feira com os 05 (cinco) conselheiros na sede do Conselho Tutelar, das 08h00min. às 12h00min. e das 14h00min. às 18h00min. e plantões nos finais de semana e feriados com escala de no mínimo 02 (dois) conselheiros que a qualquer momento serão acionados por aqueles que necessitam, não podendo negar-se ao atendimento;
- II. O conselheiro tutelar é um servidor público e está sujeito às mesmas sanções do funcionalismo público municipal incluindo ai a assinatura do livro de ponto.



- III. A remuneração do conselheiro tutelar é de 01 (um) salário mínimo vigente.
- IV. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço da remuneração mensal;
- V. Licença maternidade;
- VI. Licença paternidade;
- VII. Gratificação natalina (13º salário);
- VIII. Licença sem remuneração para concorrer a cargo eletivo;
- IX. Licença para tratamento de saúde;
- X. Licença por acidente em serviço;

**Art. 6º** - A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

## **CAPITULO II DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E CANDIDATURA**

**Art. 7º** - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual e atestado de antecedentes criminais (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- III. Residir no Município de João Lisboa-MA há pelo menos 04 (quatro) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração do proprietário autenticada no cartório da referida comarca;
- IV. Ter concluído o ensino médio e/ou superior e comprovar por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão autenticada pelo cartório da referida comarca;
- V. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, vedada a redação como critério de aprovação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



- VIII. O membro do CMDCA ou servidor público municipal ou estadual, comissionado ou não, pretendente ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o seu afastamento das suas funções, 03 (três) meses antes da eleição;
- IX. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome pelo qual constará na cédula de votação;
- X. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

### TITULO III DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 8º** - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de João Lisboa-MA será realizado em 05 (cinco) etapas, a saber:

**§1º - Primeira etapa:** Inscrição e entrega dos documentos:

I. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, bem como a resolução 02/2023 – CMDCA/JOÃO LISBOA/MA, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

II. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

III. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Lisboa-MA, situado à Rua 15 de novembro s/nº - Centro anexo a Secretaria Municipal de Saúde, de 11 de abril a 02 de junho de 2023, das 08h00min às 12h00min – 14h00min-17h00min de segunda a sexta feira;

IV. Os candidatos no ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

- a) RG, ou Documento oficial com foto.
- b) CPF,
- c) Título Eleitoral,
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certificado do ensino médio ou superior;
- f) Comprovante de residência de que o candidato resida no município há pelo menos 04 (quatro) anos comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração do proprietário autenticada em cartório;
- g) Certificado de reservista para os homens;
- h) Comprovante de quitação eleitoral; podendo ser os comprovantes da última eleição, primeiro e segundo turno e/ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral
- i) Comprovante de idoneidade moral comprovado por Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual e atestado de antecedentes criminais (nada consta), fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- j) Foto 161x225

V. Analisada a documentação apresentada, a Comissão intimará o candidato para supri eventuais lacunas documentais resultantes de alterações normativas no prazo de 01 (um) dia.



**VI.** A ausência de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o INDEFERIMENTO da inscrição;

**VII.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas, nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações, qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

**VIII.** A qualquer tempo poder-se-á anular a candidatura, caso seja detectado irregularidades durante a campanha, por denúncia oferecida por qualquer candidato, cidadão ou pelo CMDCA, que após apuração das denúncias e comprovada a irregularidade o (os) infratores serão destituídos e ficarão inelegíveis por 08 (oito) anos;

**IX.** A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital;

**X.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 6 dias corrido após o encerramento das inscrições;

**XI.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for **deferida**, s **Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.**

**§3º - Terceira etapa – Prova de conhecimento específico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente**

- I. A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA atualizado;
- II. **A prova constará de 40 questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2 pontos cada uma, além de 2 questões discursivas valendo 10 pontos cada uma, no total de 100 pontos;**
- III. Os candidatos terão 04 horas para realizar a prova e preencher o gabarito;
- IV. A prova será realizada no dia 25 de junho de 2023 com início às 08h00min e término às 12h00min, na Escola Municipal Laurentina Pereira Mota 15 de novembro s/nº - Centro, situada na Cidade de João Lisboa-MA;
- V. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- VI. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, caneta de tinta preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- VII. No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- VIII. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



- IX. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- X. Será automaticamente excluído do processo eleitoral o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;
- XI. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- XII. Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- XIII. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 02 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente;
- XIV. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- XV. A relação dos candidatos aprovados será publicada no **Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.**
- XVI. O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato, assim como a senha que será sorteada 1 hora antes do término da prova, devendo o mesmo entregar apenas o gabarito devidamente preenchido sem o nome, apenas com o número da senha.
- XVII. **O candidato (a) que necessitar de atendimento especializado durante a prova deve solicitar no ato da inscrição.**

**§4º - Quarta etapa – eleição dos candidatos:**

- I. Em reunião própria a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital;
- II. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;
- III. Os números dos candidatos serão sorteados em reunião própria, para esse fim o candidato que não comparecer à reunião do sorteio estará automaticamente fora da disputa.
- IV. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;
- V. No primeiro dia após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no site **Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.**



### **CAPITULO III DA CANDIDATURA E CAMPANHA**

**Art.9º** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Art. 10º** - É vedada a formação de chapa de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

**Art. 11** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar serão abertas através da comunidade joãolisboense, que tenham título eleitoral:

**§1º** - Voto direto secreto e facultativo dos eleitores do Município de João Lisboa-MA no dia 01 de outubro de 2023;

**§2º** - Cada eleitor votará em 01 (um) candidato;

**Art. 12** - A campanha eleitoral terá início no dia 14 de agosto 2023.

**Art. 13** - A campanha eleitoral será encerrada dia 30 de setembro de 2023 às 24h00min. com a retirada de todo material das redes sociais.

### **CAPITULO IV SEÇÃO I DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 14** - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**Art. 15** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo; e
- IV. Santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**Art. 16** - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

### **CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 17** - Fica vedado aos candidatos a membros do conselho tutelar:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



- I. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- II. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:
  - a) Entidade governamental ou não governamental;
  - b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal estadual ou federal;
  - c) Entidade de utilidade pública;
  - d) Entidades beneficentes e religiosas;
  - e) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não;
  - f) Fica vedado ainda qualquer tipo de cabo eleitoral ou apadrinhamento de qualquer tipo de autoridade, sendo o candidato único responsável por sua campanha.
- III. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos: (Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeito (a), Deputados, secretário, Pastor Padre etc.), ao candidato;
- IV. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;
- VI. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- VII. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);
- VIII. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;
- IX. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- X. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, Etc.

**Art. 18** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



**§1º** - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**§2º** - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**§3º** - participação de candidatos, em inaugurações de obras públicas;

**§4º** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**Art. 19** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- I. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IV. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- V. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

#### **CAPITULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 20** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral durante ou após o processo.

**Art. 21** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão.

**§1º** - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**§2º** - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataques pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que entendendo irregular determinará a sua imediata suspensão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



## CAPITULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 22** - A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 das 08h00min. às 17h00min. nos locais a serem definidos posteriormente quando da decisão do Cartório Eleitoral, que será publicado em resolução nos locais onde este edital for publicado.

- I. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto, será aceito também o e-título;
- II. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- III. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital (almofada) como forma de identificação;
- IV. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- V. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação;
- VI. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com o crachá fornecido pelo CMDCA.

**Art. 23** – Caso não seja utilizado Urna eletrônica, será utilizado na eleição o voto com cédula e foto do candidato.

**Art. 24** - Será considerado inválido o voto:

- §1º - Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- §2º - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- §3º - Cédula que não estiver rubricada pela Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral;
- §4º - Cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- §5º - Cédula em branco;
- §6º - Que tiver o sigilo violado;
- §7º - Que tiver frases de qualquer teor;

## CAPITULO V DA MESA DE VOTAÇÃO

**Art. 25** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA, numa composição de 3 membros, sendo um presidente, um mesário e um secretário.

**Art. 26** - Não poderá compor a mesa de votação e apuração, o candidato inscrito e seus parentes, a saber, (Ascendentes e descendentes);

- a) Marido e mulher;
- b) Avós;
- c) Pais;
- d) Filhos;
- e) Netos;

**Art.**  
8.069/90 Es



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



- f) Sogro (a);
- g) Genro ou nora;
- h) Irmãos,
- i) Cunhados (as),
- j) Tio (a);
- k) Sobrinho (a);
- l) Padrasto ou madrasta; e
- m) Enteado (a).

**Art. 27 - Compete a mesa de votação:**

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Remeter a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Especial Eleitoral;

**Art. 28 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

§1º - Os membros da mesa receptora deverão lavrar a ata de movimentação da eleição e em seguida encaminhá-las, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

§2º - A Comissão Especial Eleitoral de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos, que deverá ocorrer em cada seção na Câmara Municipal de Vereadores, situado à Rua 1º de maio s/nº - Centro

§3º - A Comissão Especial Eleitoral afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado da contagem final dos votos.

§4º - O processo de apuração ocorrerá sob a responsabilidade do CMDCA.

§5º - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no site [www.joaolisboa.ma.gov.br](http://www.joaolisboa.ma.gov.br), **deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA**, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos;

§6º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os demais como suplentes, observando a ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Tiver maior idade.

**SEÇÃO II  
DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo conselho, conforme previsto no Art.140 da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.**



- I. Marido e mulher;
- II. Ascendentes e descendentes;
- III. Sogro e genro ou nora;
- IV. Irmãos;
- V. Cunhados;
- VI. Durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- VII. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;
- VIII. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca;
- IX. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.
- X. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdue o impedimento.

### SEÇÃO III DOS RECURSOS

**Art.30** - Será admitido recurso quanto:

- §1º - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- §2º - À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- §3º - Ao resultado da prova de conhecimento;
- §6º - À eleição dos candidatos;
- §7º - Que tiver o sigilo violado; e
- §8º - Campanha.

**Art. 31** - O prazo para interposição de recurso será observado aqueles previsto na resolução 02/2023/ CMDCA/JOÃO LISBOA

**Art. 32** - Admitir-se-á um único recurso por candidato ou da sociedade civil, para cada evento referido no art. 30 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**Art. 33** - Os recursos deverão ser entregues na casa dos Conselhos anexo à Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua 15 de novembro s/nº Centro.

§1º - Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

§2º - Os candidatos ou por qualquer cidadão do Município de João Lisboa-MA deverá enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e uma cópia), O recurso deverá ser digitado em folha A4;

§3º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir com a devida fundamentação sobre os recursos conforme os prazos previstos na resolução 02/2023/CMDCA/JOÃO LISBOA/MA

**Art. 34** - Quinta etapa – Formação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



**Parágrafo Único** - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os suplentes.

**Art. 35 - Sexta etapa** - da homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

- a) Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Caberá ao Prefeito Municipal junto ao CMDCA dar posse aos Conselheiros Titulares eleitos dia 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- c) Os candidatos serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento no ato da inscrição.
- d) O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar-se por escrito sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- e) O candidato eleito que, por qualquer motivo manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- f) O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- g) Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, assumindo o primeiro suplente até o término do impedimento.
- h) No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - O processo eleitoral para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

- I. Caso o número de pretendentes habilitados sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;
- II. Caso o número de aprovados na prova de conhecimento específico do ECA sejam inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá aplicar uma nova prova na perspectiva de ter um número superior ou igual a 10, sem prejuízo da garantia dos já aprovados.
- III. Em qualquer caso o CMDCA não medirá esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de candidatos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



- IV. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo eleitoral;
- V. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral;
- VI. Todo o processo eleitoral dos Conselheiros Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;
- VII. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral em Data Unificada.

**Art. 37** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 38 Na ausência de regras previstas neste edital, ficam instituídas pela resolução 02/2023/CMDCA/JOÃOLISBOA/MA

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Presidente do CMDCA de João Lisboa-MA, 06 de junho de 2023.

  
Maria do Espírito Santo Araújo Barros  
Presidenta da CEE

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

Ord	DESCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
01	Publicação do edital 001/2023	03/04/2023
02	Período de inscrições de candidaturas	11/04 a 02/06/2023
03	<b>Análise das inscrições</b>	Até dia 07/06/2023
04	<b>Período para suprir eventuais lacunas documentais resultantes de alterações normativas</b>	08/06/2023
05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	09/06/2023
06	Período de fase recursal	09/06/2023 à 12/06/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
**Lei Federal 8.069/1990 – Lei Municipal 049/2003**  
Rua XV de Novembro, Centro (prédio da Secretaria de Saúde)  
CEP 65.922-000 João Lisboa – MA.



07	<b>Divulgação da lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de conhecimento específico</b>	13/06/2023
08	Data da realização da prova de conhecimentos específico do ECA.	25/06/2023 das 08h00min. às 12h00min.
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos;	25/06/2023
10	Período de Recurso de questões da prova	Até dia 26/06/2023
11	Resultado dos Recursos	27/06/2023
12	Resultado da prova de conhecimento específica.	27/06/2023
13	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado da Prova de conhecimento	Até 28/06/2023
14	Período para o julgamento dos recursos	Até dia 01/07/2023
08	<b>Publicação com o resultado dos recursos</b>	Até 01/07/2023
10	Divulgação da relação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.	Até 01/07/2023
12	<b>Reunião com todos os candidatos sobre o processo eleitoral e sorteio dos números dos candidatos</b>	<b>02/07/2023</b>
13	Início da Campanha Eleitoral	14/08/2023
14	Divulgação dos locais de votação	01/09/2023
15	Termino da campanha eleitoral	30/09/2023 Às 24h00min.
16	Dia da eleição	01/10/2023
17	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	Até dia 02/10/2023
18	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	De 02 a 03/10/2023
19	Prazo de decisão do Plenário do CMDCA, dos recursos impetrados sobre resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição.	De 09 a 13/10/2023
20	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	Até 25/10/2023
21	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	Até 30/10/2023
22	Nomeação, diplomação e posse dos candidatos eleitos.	10/01/2024

  
Maria do Espírito Santo Araújo Barros  
Presidenta do CEE.